

**CONTRATO Nº 46/2025 CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ E A TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.811.724/0001-39, como sede administrativa na Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, **Dep. SEVERO MARIA EULÁLIO NETO** brasileiro, casado, CPF nº 997.***.***-97, doravante denominada **PATROCINADORA**, e de outro lado, a **TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.847.495/0001-75, com sede na Av. Professor Valter Alencar, nº 2120, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, doravante denominada **PATROCINADA**, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO ROCHA DE PAIVA DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 7***18 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 616.***.***-15, com fundamento no Processo Administrativo nº AL - 41.473/2025, nos Pareceres PGAL nº 553/2025 e nº 586/2025, nos termos do artigo 74, *caput*, da lei nº 14.133/21, bem como com esteio no Código Civil, seguindo os princípios da Teoria Geral dos Contratos, celebram o presente instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições adiante delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o patrocínio institucional ao projeto “ASSEMBLEIA EM AÇÃO”, promovido pela PATROCINADA, que ocorrerá nos dias 11 de outubro e 29 de novembro de 2025, consistindo em evento de impacto social voltado à prestação de serviços gratuitos nas áreas de saúde, educação, assistência social, lazer e cidadania.

1.2 A concessão do patrocínio objeto do presente instrumento tem como finalidade precípua fomentar atividades socialmente relevantes, levando à comunidade um leque abrangente de atendimentos e atividades, com o objetivo de promover o bem-estar, a inclusão social e o acesso a direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

2.1 Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato representa a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago pela PATROCINADORA à PATROCINADA em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondentes às etapas dos eventos de outubro e novembro de 2025.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante empenho e ordem bancária, após a apresentação de nota fiscal

e relatório de execução do objeto e contrapartidas, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

3.3. Todos os tributos incidentes sobre a execução deste instrumento contratual correrão por conta exclusiva da PATROCINADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. A PATROCINADA se obriga a assegurar à PATROCINADORA, durante o período de realização e divulgação do projeto “Assembleia em Ação”, as seguintes contrapartidas:

a) Assinatura da marca da Assembleia Legislativa como “Patrocínio Institucional” nas 226 inserções televisivas da Rede Clube, incluindo:

- 126 chamadas de público (VTs);
- 86 chamadas de agradecimento (30 segundos);
- 10 vinhetas de bloco e 4 flashes;

b) Veiculação de 50 testemunhais de 30 segundos na Rádio Clube News FM;

c) Publicação de 10 branded posts na página oficial @clubenewsfm (Instagram);

d) Realização de 08 flashes ao vivo durante os eventos;

e) Divulgação também através do G1 Piauí, Globoplay, G1 Nacional e Portal Clube News, em conformidade com o previsto no ofício 01/2025, emitido pela PATROCINADORA e que integra os autos do processo nº 41.473/2025.

f) Exposição física da marca da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí na arena dos eventos, painéis e materiais promocionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

5. São obrigações da PATROCINADORA:

5.1 Pagar o patrocínio mediante a apresentação, pela PATROCINADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos representantes da PATROCINADA;

5.3. A PATROCINADORA ficará responsável pelo fornecimento do material institucional da ALEPI, para aplicação e divulgação por parte da PATROCINADA

5.4. Assegurar-se da divulgação da ALEPI;

5.5. notificar a PATROCINADA quanto as irregularidades na execução do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6. A PATROCINADA, além das obrigações previstas referente a este contrato, deverá:

6.1 Executar todas as ações sociais previstas neste contrato;

6.2 Garantir a veiculação e a entrega das contrapartidas com qualidade e nos prazos acordados;

6.3 Fornecer relatório comprobatório da execução do objeto e material comprobatório (prints, vídeos, fotos e mídias)

6.4 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da PATROCINADORA inerentes ao objeto;

6.5 guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à PATROCINADORA de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação;

6.6 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.7 a inadimplência da PATROCINADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PATROCINADORA, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a PATROCINADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PATROCINADORA;

CLÁUSULA SETIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao Setor competente, ou a servidor por ele expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao Patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 A PATROCINADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela PATROCINADORA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados pelo Setor competente, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de acordo com a disponibilidade financeira.

8.2 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da PATROCINADA em relação aos tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.4 A PATROCINADORA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se não foram cumpridas as obrigações contratuais previstas no presente instrumento;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1 Não haverá previsão de reajuste e revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam da Coordenação Geral do orçamento aprovado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, vinculado à Unidade Orçamentária 01101 Assembleia Legislativa, Programa de Trabalho 01.031.0113.6025, Fonte de Recursos 500, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o efetivo pagamento do Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à PATROCINADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

12.1.1 na primeira infração, se a Patrocinada retomar ou prosseguir na execução do contrato, **advertência**;

12.1.2 havendo reincidência em qualquer infração quanto à execução e entrega do objeto do contrato, ou se a Contratada Patrocinada não retomar ou não prosseguir na execução do contrato nos **quinze dias** seguintes a notificação que, com esta exigência, lhe seja encaminhada pela ASSEMBLEIA, **multa** de até 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, atualizado até a data de aplicação da penalidade por índice oficial empregado para atualização dos valores de tributos devidos à União Federal, sem prejuízos de outras sanções legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido:

- **Unilateralmente**, por interesse público ou descumprimento contratual;
- **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, formalizado por termo competente;
- **Judicialmente**, nos casos previstos no Código Civil.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3 Este instrumento contratual poderá ainda ser rescindido ou extinto, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo 137 e 138 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou, ainda, nos seguintes casos:

13.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

13.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, notificando-se a PATROCINADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração da PATROCINADORA;

13.4.3 judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Na hipótese de rescisão por culpa da PATROCINADA, esta restituirá os valores eventualmente recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela PATROCINADORA, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo a PATROCINADA assegurar pleno acesso às informações e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente instrumento não gera vínculo de exclusividade entre as partes.

16.2. As partes reconhecem que o patrocínio possui caráter institucional, sem finalidade comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato terá sua validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Teresina-PI, 16 de outubro de 2025.

SEVERO MARIA EULALIO
NETO:99786800397

Assinado de forma digital por
SEVERO MARIA EULALIO
NETO:99786800397
Dados: 2025.10.16 14:09:17 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
SEVERO MARIA EULÁLIO NETO
PATROCINADORA

SERGIO ANTONIO ROCHA DE
PAIVA DIAS:61667757415

Assinado de forma digital por SERGIO
ANTONIO ROCHA DE PAIVA
DIAS:61667757415
Dados: 2025.10.16 16:02:26 -03'00'

TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.
SÉRGIO ANTÔNIO ROCHA DE PAIVA DIAS
PATROCINADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____